



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

092
mm

CONTRATO Nº 61/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.498/0001-21, situada na Rua Domingos Venâncio, 122, centro, Umbaúba/SE. telefone: (79) 9972-3262 neste ato representado pelo Sr. **OSMÁRIO DE SANTANA GUIMARÃES** portador da carteira de identidade nº 770.577, expedida pela SSP/SE, CPF 387.032.545-34, sócio administrador da empresa supracitada, tem como e contratado as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação da EMPRESA **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, visando a apresentação da **BANDA CAPIM CANELA** em palco, Na Praça Desembargador Rinaldo Costa e Silva, a se realizar no dia 24 de junho do corrente ano, às 21:00 hs com duração de 2 (duas) horas de show, tendo em vista a tradicional festa de São João de 2019.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **24 de junho de 2019**, iniciando às 21:00 com duração de 2 (duas) horas de show, conforme Programação elaborada pela Comissão Organizadora do evento.
3.2 – Este Contrato tem o prazo 90 (NOVENTA) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**;
4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. deste termo contratual;
4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.
4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 - É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária de 2019:

Unidade Orçamentária	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
0501	13.392.0004	2024	3390.39.000	10010000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das



DOCUMENTO 094
Mun

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 04 de junho de 2019. . .

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1. Lealtesha Gardênia M. Reis CPF: 053-971-245-08
2. Orélia Santos de Azevedo Leima CPF: 075.292.925.95

